



**Secretaria Municipal da Educação**  
Gabinete

*[Handwritten signature]*

**Portaria nº 12 de 11 de março de 2021 da Secretaria Municipal de Educação de Jandira.**

*"Dispõe sobre os critérios de apuração de ausências acumuladas dos Profissionais Docente".*

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições expede a presente portaria objetivando regulamentar o desconto das faltas aulas fins de contagem de tempo dos Profissionais Docentes.

Artigo 1º A falta dia será caracterizada conforme o número de ausências justificadas ou não, acumuladas em:

- a) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (on-line). Observação: o não atendimento ao coordenador pedagógico durante o momento do HTPC on-line, seja por meio de uma pergunta pontual sobre o tema em discussão ou solicitação do mesmo que sejam pertinentes ao momento;
- b) Ausência médica parcial durante o período de trabalho do docente.

Artigo 2º A falta dia será definida de acordo com a jornada de trabalho semanal cumprida remotamente em período Pandêmico.

- I. Jornada de 20 a 21 horas/aula - 18 ou 19 h/a cumprida remotamente - 3 horas/aula;
- II. Jornada de 25 horas/aula - 22 h/a cumprida remotamente - 4 horas/aula;
- III. Jornada de 30 horas/aula - 27 h/a cumprida remotamente - 5 horas/aula;
- IV. Jornada de 40 horas/aula - 35 h/a cumprida remotamente - 7 horas/aula;

Artigo 3º Na incidência de falta - dia, o professor deverá indicar, junto à direção, por meio de requerimento, a natureza da falta acumulada (Justificada, Injustificada, Abonada).

Artigo 4º - Ocorrendo saldo de "falta-aula" no final do mês, serão elas somadas as que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequentes.



## Secretaria Municipal da Educação Gabinete

Artigo 5º - No mês de dezembro, o saldo de "faltas-aulas", qualquer que seja o seu número, será considerada "falta-dia" a ser consignada no último dia do exercício.

Artigo 6º - A falta dia será registrada no livro ponto e Ficha de Frequência na data em que caracterizar o acúmulo das faltas conforme artigo 1º.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

**Marta Cesário Vieira**  
Secretária Municipal de Educação

**Marta Cesário Vieira**  
RG: 23.203.769-3  
Secretária Municipal de Educação